



Código de Conduta

Código: DOC-073/02

Fornecedores

Vigência: 07/07/2020

Pág.: 1 / 9

Fornecedor: _____

Data: _____


Área: _____

Ao assinar abaixo, Eu reconheço que li, entendi e aceitei o presente Código, que não foram feitas promessas ou declarações não mencionadas neste Código para me induzir a assiná-lo, e confirmo que assinei e contratei suas diretrizes de maneira voluntária e livre.

Declaro ainda que, como responsável pela gestão dos serviços prestados à StoneX, estou investido dos poderes e prerrogativas necessários para a assinatura do presente Código de Conduta e para representar, de forma legítima e genuína, a intenção do Fornecedor identificado acima.

Assinatura


Name/Nome: _____

	Código de Conduta	Código: DOC-073/02
	Fornecedores	Vigência: 07/07/2020
		Pág.: 2 / 9

CÓDIGO DE CONDUTA
FORNECEDORES

REVISÃO		PÁGINAS ALTERADAS	ÁREA RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
Nº	DATA			
01	25/09/19	-	Compliance	Publicação
02	07/07/20	4 e 5	Compliance	Revisão Periódica

Esta Política será revisada a cada 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que houver alguma alteração neste código.


	Código de Conduta	Código: DOC-073/02
	Fornecedores	Vigência: 07/07/2020
		Pág.: 3 / 9

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. Os princípios éticos que orientam nossa atuação também fundamentam nossa imagem de empresa sólida e confiável.
- 1.2. O grupo StoneX adota este “Código de Conduta para Fornecedores” para formalizar os princípios e diretrizes que devem ser observados e adotados, permeando a conduta pessoal e profissional de seus fornecedores de produtos e serviços, bem como respectivos colaboradores envolvidos. O mesmo deve ser entendido como uma declaração firmada entre a StoneX e seus respectivos fornecedores e parceiros comerciais, abrangendo toda relação de negócios junto às empresas do grupo StoneX no Brasil e Paraguai.
- 1.3. Nossos fornecedores têm influência direta sobre a qualidade dos nossos produtos e serviços. Por isso, valorizamos a relação de parceria, levando em consideração o que é de maior interesse para nossos clientes, nossas empresas, nossos fornecedores e parceiros comerciais, bem como aos demais públicos relacionados. É necessário que o fornecedor busque elucidar questões éticas, de conduta e demais assuntos, sempre que houver qualquer dúvida ou incerteza sobre a legislação aplicável à sua atividade ou sobre normas internas do grupo StoneX.
- 1.4. Todo fornecedor de produtos ou serviços que firmar contrato com a StoneX deverá declarar que leu as disposições abrangidas por este Código, que entendeu seus deveres e obrigações e que está empenhado em garantir que todas as práticas como fornecedor estejam em conformidade com as normas estabelecidas pela StoneX.

2. PRINCÍPIOS DA CONDUTA HONESTA E ÉTICA

- 2.1. O respeito pelas leis e regulamentos aplicáveis aos negócios constitui um princípio fundamental do Grupo StoneX. As decisões devem contemplar a justiça, a legalidade e as boas práticas de governança corporativa. A honestidade, o direito à privacidade, o respeito, a responsabilidade, o decoro, o zelo, a eficácia, a qualidade, a confiança, a transparência, a segurança e a consciência dos princípios éticos são os principais valores que orientam a relação do Grupo StoneX com o público que se relaciona.


	Código de Conduta	Código: DOC-073/02
	Fornecedores	Vigência: 07/07/2020
		Pág.: 4 / 9

2.2. O Grupo StoneX repudia a prática de ilícitos e de desvios de finalidade de qualquer natureza, bem como qualquer forma de exploração das pessoas pelo trabalho, quer seja ele compulsório, forçado, análogo à escravidão, infantil ou de exploração sexual. Zela pelo cumprimento de políticas, normas e controles de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, à corrupção e a atos ilícitos de qualquer natureza, conforme determinado nas leis aplicáveis ao assunto e consoante às melhores práticas nacionais e/ou internacionais.

2.3. Ratificamos o firme compromisso de atuar no mercado de forma leal, alinhada com os princípios constitucionais da livre iniciativa e livre concorrência, com oportunidades iguais a todos e em benefício da manutenção da ordem econômica, por meio de práticas íntegras nas suas relações, seja entre as empresas do Grupo StoneX ou entre agentes privados e o Poder Público.

2.4. O Grupo StoneX está comprometido em conduzir seus negócios de acordo com os mais elevados princípios de conduta ética. Para que este compromisso seja mantido, destacamos abaixo as principais obrigações que devem ser observadas pelos nossos prestadores de serviços e parceiros comerciais:


- O cumprimento, em sua totalidade, deste Código de Conduta;
- Confidencialidade no trato de informações e dados pertencentes a StoneX, seus clientes e funcionários, especialmente em relação àquelas classificadas como de uso confidencial;
- Assegurar a qualidade, transparência e eficiência no fornecimento de produtos e serviços;
- Cumprimento das leis e regulamentações que regem suas atividades profissionais, bem como zelar pelo recolhimento exato e pontual de todos os tributos devidos em relação às suas atividades. Possuir todas as autorizações, certificações, licenças, condições sanitárias e ambientais, exigidas pelos órgãos públicos competentes, para o exercício de suas atividades;

	Código de Conduta	Código: DOC-073/02
	Fornecedores	Vigência: 07/07/2020
		Pág.: 5 / 9

- Não tolerar trabalho infantil ou escravo, bem como abster-se de condutas que possam caracterizar: (i) discriminação ou preconceito de qualquer tipo, especialmente com conotação racial, condição social, religiosa, etária, estado civil, orientação sexual, características físicas, convicções políticas ou filosóficas; (ii) indução, coação e constrangimento; (iii) ofensas e ameaças; (iv) desrespeito à diversidade em seu ambiente de trabalho; (v) violação da intimidade, da vida privada, da honra e/ou que depreciem a imagem; e/ou (vi) assédio de qualquer natureza;
- Adotar melhores práticas relacionadas a governança corporativa, adotando medidas, controles e/ou políticas internas que promovam o combate a práticas ilícitas e a preservação ambiental;
- Adotar medidas para prevenção, detecção e gestão de conflito de interesses. Declarar previamente qualquer relação de parentesco com algum colaborador do Grupo StoneX. Nas situações em que o fornecedor identificar um possível conflito de interesse, o mesmo deve procurar orientação junto ao compliancebrazil@intfcstone.com;
- Adotar comportamento e postura ética e respeitosa nas suas relações de negócios, bem como fazer gestão de seus riscos econômicos, sociais, trabalhistas, tributários e ambientais em sua cadeia de fornecimento, visando a continuidade do seu negócio e, conseqüentemente, da nossa parceria, reportando qualquer incidente ou verificação de prática inadequada através do nosso Canal de Denúncias.

2.5. Nossa base de fornecedores é submetida ao processo de habilitação sendo constantemente monitorada, diretamente ou por meio de terceiros, podendo contemplar a aplicação deste código através da avaliação de aspectos administrativos, fiscais, trabalhistas, reputacionais, contratuais e socioambientais, bem como através de seu desempenho e pontualidade no fornecimento de produtos e/ou serviços contratados, além da correta aplicação contratual e do faturamento em decorrência dos serviços prestados.


2.6. É vedado a fornecedores dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito

	Código de Conduta	Código: DOC-073/02
	Fornecedores	Vigência: 07/07/2020
		Pág.: 6 / 9

das agências reguladoras, autorreguladoras, dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional e das auditorias contratadas. Toda solicitação formal deve ser respondida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis de seu recebimento ou em prazo inferior, caso demandado por regulador. Caso seja inviável o cumprimento do prazo, uma justificativa deve ser apresentada, tempestivamente.


3. PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

- 3.1. Os fornecedores deverão agir em conformidade com todas as leis aplicáveis, inclusive os termos da Lei Anticorrupção, se comprometendo a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente, do governo ou de entidades públicas, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção, devendo também tomar as devidas precauções para não envolver a StoneX em atividades de caráter sectário e reportar imediatamente qualquer incidente relacionado à prática de corrupção que envolva um colaborador ou pessoa vinculada à StoneX (fornecedores, prestadores de serviço e/ou parceiros comerciais).
- 3.2. Nossos colaboradores, fornecedores e parceiros comerciais, no exercício de suas funções, não devem obter ganhos para si, para terceiros ou para as Empresas do Grupo StoneX, mediante fraude, suborno, corrupção, extorsão, ou de qualquer outra forma considerada escusa, nem oferecer/receber dinheiro ou quaisquer outros benefícios, de quaisquer espécies, para conquistar alguma vantagem indevida.
- 3.3. Fornecedores também devem fomentar a cultura de combate aos crimes de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, mantendo sua conduta alinhada às diretrizes da StoneX e em constante vigilância, reportando quaisquer comportamentos suspeitos que possam estar vinculados a ilícitos financeiros. Declaramos que não compactuamos com tais práticas e, caso sejam identificadas, serão adequadamente denunciadas às autoridades competentes.

	Código de Conduta	Código: DOC-073/02
	Fornecedores	Vigência: 07/07/2020
		Pág.: 7 / 9

4. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS

- 4.1. Todos os fornecedores de produtos e serviços à StoneX devem ter sua conduta alinhada às normas internas de Segurança da Informação, com a finalidade de preservar as informações internas, dados de clientes e demais conteúdos sensíveis, de uso exclusivo, interno e sigiloso por parte da StoneX, bem como comprometem-se a seguir os princípios estipulados nas Leis 12.965/2014 e 13.709/2018, quais sejam, de preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade de sistemas contratados, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões do mercado.
- 4.2. Todos os dados e materiais produzidos internamente são de uso restrito, exclusivo e de propriedade das empresas do Grupo StoneX. Em nenhuma hipótese os colaboradores e terceiros poderão fazer uso das informações obtidas no âmbito do trabalho contratado para uso pessoal ou para repasse a quaisquer pessoas alheias ao Grupo StoneX, salvo se expressamente autorizado e estritamente no interesse das empresas do grupo. Deve-se respeitar a propriedade intelectual (própria ou de terceiros), sempre se atentando à ética, compromissos contratuais e à legislação aplicável.
- 4.3. Os fornecedores devem controlar a distribuição interna e externa de informações confidenciais a que tiverem acesso, manipulem ou armazenem, estendendo esta obrigação de sigilo no trato de informações do grupo StoneX aos seus funcionários e contratados;
- 4.4. Os fornecedores, assim como seus empregados e contratados, quando atuarem nas redes sociais, deverão respeitar os valores do grupo StoneX e precisam obter autorização formal para mencionar nosso grupo ou quaisquer de nossas empresas, bem como para fazer referência a quaisquer dos nossos empregados ou colaboradores.
- 4.5. É vedado a fornecedores realizar gravação de imagens e/ou voz, copiar documentos ou fotografar quaisquer das instalações do grupo StoneX;
- 4.6. Caso seja identificada ou se tenha ciência de alguma ocorrência relacionada a segurança de informações, de vulnerabilidade em dados sigilosos ou do uso inadequado de informações confidenciais da StoneX, a mesma deve ser reportada imediatamente para a equipe de resposta a incidentes através do e-mail: dg-itbrazil@intlfcstone.com. A

	Código de Conduta	Código: DOC-073/02
	Fornecedores	Vigência: 07/07/2020
		Pág.: 8 / 9

equipe de resposta a incidentes será responsável por definir a documentação necessária para os incidentes, conforme classificação de risco e providências necessárias para: Identificação/Detecção; Contenção e Erradicação; Análise e Recuperação; Comunicação; e, Atividades Pós-incidentes.

5. BRINDES E ENTRETENIMENTO


5.1. A realização de ações que objetivem fortalecer o relacionamento com as empresas do Grupo StoneX é aceitável, respeitando limites razoáveis, sem valor considerado significativo, que não impliquem em constrangimento para os envolvidos ou eventual expectativa de retribuição por parte deles.

5.2. O oferecimento de brinde institucional, evento cortesia ou entretenimento cortesia é uma prática comum no mundo corporativo, mas o fornecedor deve atentar-se para que:

- esta concessão não influencie nem pareça influenciar nas decisões de quem os recebe, além de não poder gerar favorecimentos indevidos ou recorrentes;
- Consultar a Área de Compliance caso o brinde extrapole o valor referência de US\$ 100 (cem dólares americanos);
- seja feito de maneira pública e esteja de acordo com as diretrizes institucionais do Grupo StoneX. É inaceitável oferecer ou receber comissões, gratificações ou recursos que possam ser transformados em dinheiro. No caso de dúvidas, consulte compliancebrazil@intlfcstone.com.

6. PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS - PCN

6.1. Está prevista na Política de Plano de Continuidade de Negócio (PCN) a abrangência das providências referentes aos processos críticos suportados ou executados por intermédio de serviços de terceiros. Caso o serviço prestado esteja abrangido no PCN de empresa(s) do grupo StoneX, cláusulas contratuais detalharão as diligências esperadas, sendo obrigatório o atestado de ciência e entendimento das providências para que a devida atuação e procedimentos sejam executados caso tal plano seja posto em prática, assegurando a continuidade dos processos críticos ligados à operação da StoneX.

	Código de Conduta	Código: DOC-073/02
	Fornecedores	Vigência: 07/07/2020
		Pág.: 9 / 9

7. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

7.1. A StoneX mantém compromisso permanente com questões ligadas a responsabilidade socioambiental, buscando garantir a integração das dimensões social e ambiental em sua estratégia, políticas, práticas e procedimentos, envolvendo todas as suas atividades, e no relacionamento com parceiros e clientes. Portanto, as empresas que fornecem serviços e produtos a StoneX devem possuir diretrizes que assegurem sua responsabilidade socioambiental, adotando condutas que compactuem com as diretrizes sociais e ambientais estabelecidas pela StoneX.

8. COMPROMISSO ÉTICO

8.1. A violação deste Código de Conduta resultará na instauração de processo administrativo para investigação de possíveis irregularidades, resultando nas medidas cabíveis com base nas diretrizes da empresa e leis vigentes. O fornecedor de produtos e serviços deve estar ciente das diretrizes que norteiam sua atividade ligada a StoneX, uma vez que será responsabilizado caso atue de forma não aderente às mesmas.

8.2. Denúncias de descumprimento deste Código de Conduta devem ser realizados através do Canal de Denúncias: <https://dtvm.intlfcstone.com.br/canal-denuncias.html>